

MENSAGEM Nº 31/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 27/2011 que Dispõe sobre o Novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis – SC e dá outras providências”**.

O objetivo do presente projeto de Lei visa ampliar o período de licença maternidade para 6 (seis) meses, um a vez que consta no atual Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis que a mesma é de 120 (cento e vinte) dias.

Cientes da importância desse projeto, já elencada pelas indicações de edis desta Colenda Casa Legislativa, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017.

Altera a Lei Complementar nº 27/2011 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis - SC e adota outras providências.

Art. 1º O Capítulo V, Seção IX, artigo 72, da Lei Complementar nº 13/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Seção V

Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 81 Será concedida licença maternidade à servidora, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§1º

§ 5º A licença de que trata este artigo será remunerada, caso a licença maternidade não ser concedida em 180 (cento e oitenta) dias pelas normas do Regime Geral da Previdência Social, o Município complementar a referida licença até este período de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2017.

**RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL**